

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 01 12 87

PG. : 20457

PORTARIA Nº 3.762, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Art. 7, do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Art. 1, item I, alínea "b" da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Art. 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSB/4001/87;

RESOLVE:

I - INTERDITAR para efeito de segurança e garantia da vida e do bem estar dos índios a área de terra localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07 53'45" S e 65 54'00" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Inari; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência do igarapé sem denominação, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07 47'00" S e 65 42'55" Wgr.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a confluência do igarapé sem denominação, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07 49'35" S e 65 43'45" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudeste até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07 52'10" S e 65 43'25" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Fortaleza; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua foz no Rio Sepatini, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07 53'30" S e 65 40'15" Wgr.

SUL : Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Sepatini até a foz do Igarapé Niteroi, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07 57'55" S e 65 51'25" Wgr

OESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a confluência de igarapé formadores de sua cabeceira, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07 55'25" S e 65 57'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo nordeste até o Ponto 01, inicial da descrição

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA RIO SEPATINI (SAO PEDRO), subordinada à 5a Superintendencia Executiva Regional - 5a SUER - Manaus/AM.

III - VETAR o ingresso de não índios, na área ora interdita, sem expressa autorização da FUNAI.

ROMERO JUCÁ FILHO